

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7279.

ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0399319-64 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MATÃO/SP, NA FORMA ABAIXO.**CONSIDERANDO QUE:**

(i) O **TOMADOR** solicitou à **CAIXA** a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente **CONTRATO**, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;

(ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

(iii) A contratação da operação de crédito **contrato nº 0399319-64**, firmado no âmbito do **Programa Pró-Transporte**, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº **4.615**, de **18/07/2013**, publicada no Diário Oficial do **Município de Matão/SP**, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;

(iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito **contrato nº 0399319-64**, cujo cumprimento pelo **Município** ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de **2014**;

(v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;

(vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;

(vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº **0399319-64**, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo **Superintendente Executivo de Governo da Superintendência Executiva de Governo de Ribeirão Preto/SP, Francisco Ricardo da Silveira, CPF nº 501.066.356-20** e pelo **Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo de Ribeirão Preto/SP, Jefferson Luis Coutinho, CPF nº 095.937.518-07**.

1.2 - MUTUÁRIO/TOMADOR – Município de Matão/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **45.270.188/0001-26**, representado pelo **Prefeito, Sr. José Edinaldo Esquetini, CPF nº. 071.561.568-88, RG nº 18.068.011-0 SSP/SP, brasileiro, casado, economista**.

II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0399319-64, firmado no âmbito do **PRÓ-TRANSPORTE**, conforme a seguir descrito:

"Incluam-se as Cláusulas nos seguintes termos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

35.1 - Entre **17/06/2020**, inclusive, e **17/12/2020**, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

35.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item **35.1**, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

35.3 - Em **17/01/2021**, a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

35.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por **07** meses, passando a vigorar até **17/05/2036**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

36.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: **Lei Municipal nº 5.340, de 05 de dezembro de 2019**) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (**Lei Municipal nº 5.094, de 05 de setembro de 2017**)."

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de **16/10/2014**, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o **contrato** originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Ribeirão Preto/SP, 06 de julho de 2020.

Assinaturas:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Jair Ponceano Nunes

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7279.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Francisco Ricardo da Silveira

CPF 501.066.356-20



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Jefferson Luis Coutinho

CPF 095.937.518-07

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Jair Ponceano Nunes

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7279.

MUTUÁRIO/TOMADOR

Nome: José Edinaldo Esquetini

CPF 071.561.568-88

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado para averbacao, microfilmado sob n de ordem 28.480 .

Averbado no Livro A-XXXIII, destinado ao REG.TIT.DOC

sob n: AV.01 / 20.294

Matao-(SP), 07 de agosto de 2020

Atos praticados discriminados em Recibo n 28.480 e tudo conforme
dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ADITIVO

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISS	MP	TOTAL
57,72	16,41	11,23	3,02	3,96	2,87	2,77	97,99